



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**19 DE AGOSTO DE 2015**

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, iniciou-se, na sala de reunião da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária, com a presença do Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Membro titular, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Membros suplentes. Justificadas as ausências dos demais Membros. Foram objeto de deliberações:

001. Processo: 1.16.000.001646/2015-83      Voto: 1663/2015 Origem: PR - DF

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PR/MG. 1. Alegação de possível irregularidade no indeferimento de inscrições, em concurso público para Juiz Federal do TRF da 1ª Região, realizado pelo CESPE. 2. Vários candidatos pagaram suas inscrições via GRU e a banca afirma que não houve pagamento, mesmo com o envio dos comprovantes; indeferimento de inscrições sem que fossem explicitados os motivos, tampouco a devolução da taxa paga. 3. O fato de o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) estarem sediados em Brasília/DF não desloca a apuração das eventuais irregularidades para a PR/DF, conforme precedentes da 1CCR. 4. Arts. 2º, LACP c/c art. 93, II, CDC a fixar a competência de qualquer juízo de capital para questões de âmbito nacional, o que reflete na atribuição dos membros do MPF. 5. Prevenção como regra, admitida a exceção apenas quando especificamente justificada e sob critérios dos órgãos superiores de coordenação. 5. Pela Remessa dos Autos à PR/MG (Suscitado), a fim de que seja dado seguimento ao feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR/MG (suscitado).

002. Processo: 1.14.003.000045/2015-06 Voto: 1616/2015 Origem: PRM - Barreiras  
Relator: Humberto Jacques de Medeiros  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. 1. Pescador que representou ao MPF para relatar que teve sua inscrição cancelada pela Associação dos Pescadores São José e, por isso, não consegue receber seguro desemprego. 2. O Procurador da República oficiante entendeu se tratar de direito individual disponível e declinou a atribuição à Defensoria Pública Estadual. 3. O cadastro de pescadores é condição para recebimento do seguro defeso, por cuja ampliação e regularidade muito trabalhou o MPF, especialmente pelos reflexos ambientais positivos de sua existência. Tal política pública, contudo, empoderou entidades privadas que se tornaram coadjuvantes necessárias da Administração Pública e nas quais as irregularidades são frequentes. 4. Por detrás de aparente queixa individual, no caso, é possível estar se repetindo, nessa colônia, práticas espúrias já verificadas em outras. Assim, antes do encerramento do presente feito, é mister que se adotem diligências que embasem a certeza de que, “in casu”, há apenas interesse individual em jogo. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com REMESSA dos autos à origem.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.
003. Processo: 1.14.014.000143/2014-25 Voto: 1672/2015 Origem: PRM - Alagoinhas  
Relator: Humberto Jacques de Medeiros  
Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.
004. Processo: 1.15.000.001378/2015-37 Voto: 1708/2015 Origem: PR - CE  
Relator: Humberto Jacques de Medeiros  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/CE. 1. Representação do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Ceará noticiando que parte dos policiais militares lotados no Serviço Reservado da Polícia Militar da 1ª Companhia do Batalhão e do 8º Batalhão estariam a praticar atos de investigação de atribuição da polícia judiciária. 2. Procurador da República oficiante entendeu se tratar de matéria de interesse local. 3. Pela remessa do feito à 7ª CCR por se tratar de tema relativo ao controle da atividade policial. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA à 7ª CCR.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.
005. Processo: 1.22.000.000955/2015-39 Voto: 1723/2015 Origem: PR - MG  
Relator: Humberto Jacques de Medeiros  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/MG. 1. Trata-se de representação apresentada pelo Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Viçosa/MG em que solicita a adoção de providências para a manutenção da rodovia BR-482, no trecho entre as cidades de Conselheiro Lafaiete e Catas Altas da Nóbrega, em razão do mau estado de conservação e da sinalização

precária da via, o que provoca risco de morte aos usuários da estrada. 2. Diante da informação do DNIT de que o referido trecho está sob os cuidados do Estado de Minas Gerais, o Procurador oficiante declinou de suas atribuições ao MP/MG. 3. De acordo com documento acostado aos autos (folhas 19/20), o domínio do trecho em comento foi transferido da União para o Estado de Minas Gerais, por meio de portaria. Tal transferência não retira da União a responsabilidade e o dever de exigir que o ente estadual cuide de patrimônio que lhe fora transferido, sob pena de que se lhe retome o bem. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com REMESSA do feito à origem para que se cobre do estado membro a manutenção da estrada que lhe fora doada pela União.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. Vencido Dr. Haroldo Nóbrega.

006. Processo: 1.22.001.000168/2015-87 Voto: 1684/2015 Origem: PRM – J. de Fora

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

007. Processo: 1.23.008.000016/2015-87 Voto: 1697/2015 Origem: PRM - Itaituba

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/PA. 1. Inquérito Civil Público instaurado para investigar ausência de pagamentos de ajuda de custo para TFD (Tratamento Fora do Domicílio) pelo Município de Novo Progresso/PA. 2. A ocorrência de TFD é indício sério de desorganização da rede de saúde municipal e violação do direito fundamental à saúde, de que União é co-devedora. 3. A ilicitude penal no manejo de recursos de TFD por certo não é da competência da Justiça Federal. Todavia, a lesão sistêmica decorrente do mau funcionamento da atenção à saúde com o estrangulamento dos tratamentos fora do domicílio é uma ofensa ao direito fundamental à saúde do cidadão que não pode escapar ao MPF. 4. A necessidade de as pessoas viajarem para terem tratamento de saúde é sério indício de violação local ao direito fundamental e produz sobrecarga aos centros urbanos maiores. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

008. Processo: 1.25.000.000907/2015-39 Voto: 1685/2015 Origem: PR - PR

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/PR. 1. A União é financiadora do programa de merenda escolar e co-devedora do direito à Educação. 2. A Procuradora da República oficiante entendeu não haver interesse federal no caso porque "somente há interesse direito da União no que se refere à aquisição, compra e entrega das mercadorias" referentes à merenda escolar. 3. O entendimento esboçado nos autos, se generalizado, desresponsabilizaria a União quanto aos resultados da política pública que financia. 4. O custeio federal da merenda escolar não se confunde com repasses do FPE e FPM onde os recursos se tornam de livre gestão dos entes federados. 5. A retirada do MPF do tema vulnera o direito fundamental à educação e torna a gestão

dos repasses federais para políticas públicas em campo livre dos deveres de eficiência, zelo e responsabilidade. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com a DEVOLUÇÃO à origem para que reassuma a condução do caso adotando as providências necessárias a estancar o desperdício e o descaso com bens estratégicos para direito fundamental patrocinado pela União.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

009. Processo: 1.25.009.000024/2014-68 Voto: 1712/2015 Origem: PRM - Umuarama

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/PR. 1. Notícia de fato que relata que a Prefeitura Municipal de Umuarama/PR teria diminuído o horário de atendimento das creches e escolas de educação básica infantil, o que teria ocasionado transtornos para as famílias que contavam com o serviço de cuidado com as crianças em horário mais amplo. 2. Procurador da República oficiante entendeu se tratar de matéria de interesse local e declinou de suas atribuições para o MP do Estado do Paraná. 3. Por se tratar de tema relacionado à acesso à educação infantil, acredita-se que os autos devam ser encaminhados ao MPeduc/PFDC para que ali se analise o declínio de atribuição. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA do feito à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

010. Processo: 1.25.009.000058/2015-33 Voto: 1719/2015 Origem: PR - Umuarama

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/PR. 1. Notícia registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão que informa que o caixa eletrônico da agência do Banco do Brasil na cidade de Tuneiras do Oeste/PR funciona de segunda à sexta, das 9:00 às 17:00, e não abre aos sábados, domingos e feriados. 2. Procurador da República oficiante entendeu se tratar de matéria afeta ao MP Estadual tendo em vista que o BB é sociedade de economia mista. 3. Com efeito, o Banco do Brasil é sociedade de economia mista e, neste caso, atua como instituição financeira, com regime de direito privado, por meio do qual se relaciona com o solicitante, seu cliente correntista. 4. Eventual insatisfação do cliente com banco, tendo como fundamento direito do consumidor, é matéria de atribuição da 3ª CCR e, ali, deve ser analisada a homologação de declínio. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA para a 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

011. Processo: 1.26.000.000828/2015-91 Voto: 1713/2015 Origem: PR - PE

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

012. Processo: 1.26.000.004254/2014-49 Voto: 1706/2015 Origem: PR - PE

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO PARA O MP/PE. 1. Notícia sigilosa de que a Prefeitura de Recife vem descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal ao simular operação que seria uma "antecipação de receita por via transversa". O ente municipal estaria a captar recursos em troca de recebíveis, o que, segundo a manifestação, foi apontado por auditores do TCU, em parecer, como fato fonte de irregularidade. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que a irregularidade, se houver, atingiria "apenas as finanças da Administração Pública Direta Municipal, sem quaisquer reflexos em bens ou interesses da União, autarquia ou empresa pública federal" (folha 26). 3. De acordo com o art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se "operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros". 4. No caso dos autos, aponta-se que o ente local estaria a realizar uma operação de crédito por antecipação de receita, qual seja, a captação de recursos em troca de recebíveis. 5. O art. 32 da LRF dispõe que as condições relativas à realização das operações de crédito serão verificadas pelo Ministério da Fazenda. O § 2º do art. 39, da mesma Lei, por sua vez, disciplina que o Banco Central promoverá procedimento eletrônico a fim de se efetuar operação de crédito por antecipação de receita eventualmente realizada por Estado ou Município. Isso porque, apesar de serem entes locais a promover as operações, elas, por sua natureza, compõem o sistema financeiro nacional, cuja fiscalização tem atribuição reservada ao Ministério Público Federal. 6. Desta forma, cabe ao Procurador Oficiante investigar se os fatos descritos na manifestação estão a ocorrer, porquanto, se estiverem, atingem não apenas finanças da Administração Pública Direta Municipal, mas o sistema como um todo, como bem enuncia a LRF. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

013. Processo: 1.27.000.000362/2015-96 Voto: 1687/2015 Origem: PR - PI

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

014. Processo: 1.30.002.000111/2015-04 Voto: 1722/2015 Origem: PRM - Campos

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/RJ. 1. Atendimento domiciliar do Programa de Assistência Domiciliar desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Goytacazes/RJ estaria sendo feito sem o acompanhamento de profissional de enfermagem. 2. Técnicos de enfermagem estariam atuando fora de suas atribuições legais. 3. Eventual omissão do Conselho Federal de Enfermagem, autarquia federal, em

investigar casos como tais e atuar no sentido de impedir que irregularidades e abusos aconteçam. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com REMESSA do feito à origem para que se apure omissão de autarquia federal.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

015. Processo: 1.30.004.000063/2015-26 Voto: 1643/2015 Origem: PRM - Itaperuna

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO PARA O MP/RJ. 1. Ofício enviado pelo Presidente da Câmara Legislativa de Bom Jesus de Itabapoana/RJ à Procuradoria da República no Município de Itaperuna/RJ por meio do qual informa ter sido aprovado expediente requerendo apuração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente daquela localidade, de conduta irregular de um cidadão, proprietário de um terreno com acesso a água, o qual estaria abastecendo seus reservatórios para criação de peixes em prejuízo da população, causando problemas de falta de água para o consumo dos moradores da cidade. 2. A Lei 9.433/97, que instituiu o Plano Nacional de Recursos Hídricos, dispôs que "a água é um bem de domínio público" (art. 1º, inciso I) e que "em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais" (art. 1º, inciso III). 3. A Câmara Legislativa de Bom Jesus de Itabapoana anuncia apropriação de bem público que está aos cuidados da 4ª CCR. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA do feito à 4ª CCR para que ali se analise o declínio para o Ministério Público Estadual.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

016. Processo: 1.30.017.001877/2014-58 Voto: 1714/2015 Origem: PRM – S.J.Meriti

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/RJ. 1. A Cooperativa de Desenvolvimento Econômico e Social - Área Triângulo São Bento - requereu a atuação do Ministério Público Federal ao argumento de que o Cartório do 2º Ofício de Duque de Caxias recusou-se a registrar a ata da 3ª Assembleia Geral da entidade. De acordo com a manifestação, o Cartório teria afirmado que tal registro deveria ser realizado perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro. 2. A entidade solicitante representa hipossuficientes e, ainda, estaria a ocupar terreno pertencente ao INCRA (folha 74). PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA do feito à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

017. Processo: 1.33.005.000168/2015-63 Voto: 1669/2015 Origem: PRM - Joinville

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SC. 1. Representação de mãe

de alunos do ensino médio da rede pública estadual, cujas escolas estavam em greve há mais de 40 dias na data do registro da notificação (folha 1). Temor de que a greve prejudique o calendário escolar e que o semestre não seja cumprido. 2. Por entender que o caso trata de situação que não enseja a aplicação do artigo 109, inciso I, da CF, o Procurador da República oficiante declinou de sua atribuição ao MP local. 3. Eventual prejuízo do ano letivo é matéria afeta ao direito fundamental do cidadão à educação, portanto, de atribuição da PFDC. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com remessa do feito à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

018. Processo: 1.34.004.000400/2015-36 Voto: 1720/2015 Origem: PRM - Campinas

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SP. 1. Representação em que se informa o ocorrência de vendas irregulares de lotes residenciais em área manancial às margens do rio Capivari, em São Paulo, próximo ao Parque Corrupira, na cidade de Jundiaí. 2. O Procurador da República oficiante registra que há interesses relativos à proteção ao meio ambiente envolvidos na questão trazida na representação (fl. 7), matéria essa objeto de atribuição da 4ª CCR. PELO NÃO CONHECIMENTO, com a REMESSA dos autos à 4ª CCR para analisar o declínio.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

019. Processo: 1.34.006.000570/2014-10 Voto: 1617/2015 Origem: PRM - Guarulhos

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/SP. 1. Notícia veiculada em jornal local que imputa à Prefeitura o descaso com a saúde da população local. Condições precárias de infraestrutura da Santa Casa de Misericórdia em Guaracema e falta de profissionais no atendimento ao público. 2. Declínio de atribuição determinado pelo Procurador oficiante sob o fundamento de que os convênios firmados tiveram as contas aprovadas, a prestação de contas deve ser realizada perante o Município e que a gestão hospitalar é local (folha 61). 3. O fato de o Ministério da Saúde confiar ao Município a gestão de recursos do SUS junto ao hospital reclamado não retira a responsabilidade da União - que não é o Ministério da Saúde -, nem faz desaparecer a competência federal. União, Estados e Municípios são co-obrigados e devedores solidários. NÃO HOMOLOGAÇÃO do declínio pelos fundamentos em que se baseia sob pena de extinção de todo campo de atuação do MPF em tema de direito à saúde.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

020. Processo: 1.34.012.000040/2015-73 Voto: 1707/2015 Origem: PRM – Santos SP

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

021. Processo: 1.34.012.000414/2013-99 Voto: 1671/2015 Origem: PRM – Santos SP

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO PARA O MP/SP. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de notícia que informava sobre a ausência de médicos em plantões nos hospitais e unidades de pronto atendimento no Município de Itanhaém, São Paulo. 2. Determinação de declínio pelo Procurador da República oficiante após receber ofício do Ministério Público Estadual informando que havia, perante aquele órgão, apuração em curso sobre os mesmos fatos, em três procedimentos distintos. 3. O tema relativo ao acesso à saúde, o qual está diretamente relacionado ao acesso ao serviço hospitalar público, é de atribuição da PFDC. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com remessa do feito à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

022. Processo: 1.36.001.000053/2014-16 Voto: 1726/2015 Origem: PRM – Araguaína

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

023. Processo: 1.36.001.000086/2015-47 Voto: 1615/2015 Origem: PRM - Araguaína

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

024. Processo: 1.11.000.000235/2015-57 Voto: 1691/2015 Origem: PR - AL

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/AL. 1. Notícia que informa que as autoridades de trânsito em Alagoas não têm cumprido as normas de trânsito estabelecidas no Código Nacional de Trânsito (motoqueiros não usam capacete e não são repreendidos ou multados; ausência de sinalização para que veículos mais lentos trafeguem à direita; falta de sinalização sobre velocidade máxima e mínima; dentre outras). 2. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). 3. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

025. Processo: 1.11.000.000462/2015-82 Voto: 1701/2015 Origem: PR - AL

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/AL. 1. Concurso público para cargos de nível superior da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas. Alegação de ilegalidade nos critérios de julgamento da prova de títulos (o tempo de experiência vale menos que títulos de mestrado e



doutorado). 2. Concurso para cargo estadual em entidade de ensino estadual. Matéria de atribuição local. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

026. Processo: 1.12.000.000221/2015-04 Voto: 1709/2015 Origem: PR - AP

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/AP. 1. Notícia de fato que relata impossibilidade de inscrição no processo seletivo para contratação de professor pelo Governo do Estado do Amapá. Na data para o início das inscrições, o sítio eletrônico estaria bloqueado. Suspeita de beneficiamento. 2. Concurso público para servidor estadual organizado por ente federado estadual. Matéria de interesse local que não abrange a atribuição do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

027. Processo: 1.15.000.000559/2015-46 Voto: 1700/2015 Origem: PR - CE

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/CE. 1. Manifestação que noticia o atraso nos vencimentos das bolsas de custeio dos alunos do curso de formação da carreira de soldado militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará. 2. Matéria de atribuição local. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

028. Processo: 1.15.000.000833/2015-87 Voto: 1704/2015 Origem: PR - CE

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/CE. 1. Manifestação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão em Fortaleza em que se noticia que, do terreno alto da vizinha, corre esgoto que se infiltra na casa da mãe do requerente. Além de causar incômodo e mau cheiro, esse processo abala as estruturas do imóvel. 2. Matéria de atribuição local. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

029. Processo: 1.15.004.000076/2015-10 Voto: 1710/2015 Origem: PR – Crateús - CE

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/CE. 1. Notícia de fato que relata que o edital do pregão 28/2015 da Prefeitura de Quiterianópolis/CE

não exigiu, para a contratação de empresa a organizar concurso público municipal, comprovação de experiência, tampouco a elaboração de proposta de preço. 2. Eventual irregularidade cometida por ente local em procedimento que visa à realização de concurso público para provimento de cargo de servidor público municipal não abrange as atribuições do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

030. Processo: 1.22.011.000075/2015-33 Voto: 1699/2015 Origem: PRM – S. Lagoas

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/MG. 1. Concurso público para o cargo de agente penitenciário do Estado de Minas Gerais que foi interrompido por falta de recursos. Notícias de que haveria contratação de terceirizados. 2. Matéria de atribuição local. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

031. Processo: 1.25.002.000814/2015-94 Voto: 1711/2015 Origem: PRM - Cascavel

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/PR. 1. Notícia de fato que relata falha na convocação dos candidatos aprovados no concurso público para a Prefeitura de Santa Tereza do Oeste. 2. Concurso público para servidor municipal organizado por ente federado municipal. Matéria de interesse local que não abrange a atribuição do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

032. Processo: 1.26.005.000047/2015-56 Voto: 1689/2015 Origem: PRM - Garanhuns

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/PE. 1. Notícia sigilosa que pede apuração acerca da redução do tempo de licença maternidade para as servidoras do Município de Paratama/PE (de 180 para 120 dias). 2. A Lei 11.770/08 faculta à Administração Direta, Indireta e Fundacional a prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias (de 120 para 180). 3. A relação entre servidor público municipal e a Administração Pública Municipal (administração direta local) é atribuição do Ministério Público Estadual. 4. Ausência de interesse federal a ensejar a iniciativa do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, .

033. Processo: 1.30.002.000103/2015-50 Voto: 1725/2015 Origem: PRM Campos

- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPT. 1. Representação que relata que as empresas Rota Vigilância e Condomínio Logístico Unilogística violam as leis trabalhistas, sobretudo no que concerne à concessão de férias. 2. Matéria relativa a Direito do Trabalho. PELA HOMOLOGAÇÃO, com remessa do feito ao MPT.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
034. Processo: 1.30.017.000161/2015-14 Voto: 1678/2015 Origem: PRM – S. Lagoas
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO PARA O MP/RJ. 1. Notícia de fato que informa carência de orientador pedagógico na rede escolar municipal de São João de Meriti/RJ, embora haja candidatos aprovados em concurso público. 2. Ausência de nomeação de servidor municipal em concurso organizado por ente local é de atribuição do MP estadual. Inexistência de interesse federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO, com remessa do feito ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
035. Processo: 1.32.000.001111/2014-88 Voto: 1606/2015 Origem: PR - RR
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/RR. 1. O Município de Normandia, em Roraima, teria realizado concurso público para a contratação de professores, com formação de cadastro reserva. 2. Notícia de fato que informa que os aprovados no referido certame estariam sendo preteridos por meio de contratação de agentes temporários. 2. Concurso público realizado por Município para provimento de cargo de professor é matéria de atribuição local. 3. Ausência de interesse federal a justificar atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
036. Processo: 1.34.004.000391/2015-83 Voto: 1702/2015 Origem: PRM - Campinas
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SP. 1. Concurso público para o cargo de fisioterapeuta. Edital 13/2015 PAEPE da Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP que exige "experiência comprovada". Manifestação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão que questiona tal exigência. 2. Certame que envolve cargo público estadual em instituição de ensino estadual. Matéria de atribuição local. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do declínio de atribuição.

037. Processo: 1.34.011.000250/2015-71 Voto: 1705/2015 Origem: PRM S.B.Campos  
Relator: Humberto Jacques de Medeiros  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SP. 1. Manifestação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão por meio da qual se reclama da falta de planejamento na implantação das ciclofaixas pela Prefeitura de São Paulo. 2. Matéria de atribuição local. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
038. Processo: 1.34.021.000062/2015-24 Voto: 1724/2015 Origem: PRM - Jundiaí  
Relator: Humberto Jacques de Medeiros  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPT. 1. Manifestação em que se relata que a Prefeitura de Itupeva/SP mantém os trabalhadores de uma cooperativa de reciclagem em condições precárias de trabalho: ambiente de trabalho sujo, não recolhimento de FGTS, uso de máquinas antigas e perigo à saúde devido ao lixo vir misturado. 2. Matéria relativa ao Direito do Trabalho. PELA HOMOLOGAÇÃO, com remessa do feito ao MPT.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
039. Processo: 1.34.021.000182/2015-21 Voto: 1644/2015 Origem: PRM - Jundiaí  
Relator: Humberto Jacques de Medeiros  
Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO PARA O MP/SP. 1. Pai de aluna da Escola Adoniro Ladeira, localizada no Bairro de Hortolândia, em Jundiaí/SP, noticia que sua filha, de 15 anos, foi insultada e tratada com falta de urbanidade pela merendeira da instituição de ensino. De acordo com o pai, tal prática vem se repetindo e, segundo ele, foi gravado um vídeo em que os abusos podem ser verificados, conforme indicação em página do youtube (endereço apontado às fls. 3). Além disso, a representação vem acompanhada de foto (fls. 4). 2. Apuração de conduta inadequada de servidora pública estadual em local de trabalho, escola pública estadual, é matéria de atribuição local. Ausência de interesse federal no feito (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
040. Processo: 1.22.006.000262/2013-24 Voto: 1694/2015 Origem: PRM – Mossoró  
Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre  
Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PRM/MOSSORÓ - RN. SUSCITADO: PRM/PATOS DE MINAS-MG. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Conflito suscitado em razão do entendimento de que é o critério da prevenção, e não o local da

sede da empresa infratora, que determina a atribuição do órgão ministerial responsável pela condução da investigação. 2. Conforme posicionamento do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, por não ser possível determinar o local do trajeto no qual se deu o prejuízo ao patrimônio público, aplica-se, à hipótese, o art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 7.347/85, para atribuir a condução do feito ao membro do Parquet Federal que primeiro teve conhecimento dos fatos. 3. Assim, havendo dúvida acerca do membro responsável pela condução das investigações, atribui-se a condução do feito ao primeiro que recebeu a notícia do ilícito, desde que existam elementos indicando ter o dano também ocorrido em território da subseção perante a qual ele oficia Pela DECLARAÇÃO da atribuição da PRM/PATOS DE MINAS - MG (suscitado), a primeira a conhecer dos fatos ocorridos em município abrangido por sua atribuição territorial.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

041. Processo: 1.15.000.001455/2015-59 Voto: 1822/2015 Origem: PR - CE

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/CE. 1. Origem: PR - CE/ Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º: 3. SEGURO DPVAT. FRAUDE. 4. Hipótese sobre suposta prática criminosa por escritórios correspondentes do seguro DPVAT, consistente em superfaturamento de acordos, cujo pagamento é feito antes da homologação judicial e sem perícia médica, e atuação irregular de seguradora que promove a bonificação de intermediários ao dificultar o procedimento de indenização das vítimas. 5. Código Penal - art. 171: crime de estelionato. 6. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, § 2º - Matéria criminal. 7. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 2ª Câmara Coordenação e Revisão.

042. Processo: 1.15.003.000295/2013-39 Voto: 1618/2015 Origem: PRM - Sobral

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/CE. 1. Origem: PRM - Sobral/CE / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, 1º: CONFLITOS FUNDIÁRIOS. CF - art. 126. 3. PROPRIEDADE PRIVADA RURAL. CONFLITO ENTRE PARTICULARES. 4. Hipótese de conflito sobre propriedade privada rural entre a Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes e o antigo proprietário da terra. 5. Questão judicializada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Processos nº 188-68.2010.8.06.0173/0 e nº 6266-78.2010.8.06.0173/0 (ações de reintegração e manutenção de posse). PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

043. Processo: 1.22.000.000520/2015-94 Voto: 1576/2015 Origem: PR - MG

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/MG. 1. Origem: PR - Minas Gerais / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, 1º: MOBILIDADE URBANA. CF - art. 182, Lei nº 12.587/2012, arts. 16 a 18 e 24, § 1º. 3. Procedimento encaminhado ao MPF pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 4. REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE. RODOANEL NORTE. ATRASO NAS OBRAS. 5. Hipótese sobre suposto atraso no andamento da construção do Rodoanel Norte, localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o que pode comprometer a conclusão das obras, prevista para o final de 2019. 6. Política Nacional de Mobilidade Urbana. 6.1. PLANO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA. 6.2. Competência da União (art. 16). Competência dos Estados (art. 17). Competência dos Municípios (art. 18). 7. Lei nº 12.587/2012 - art. 24, § 1º: os Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes devem elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido. 8. Atuação conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a concretização dos objetivos e das diretrizes da política de desenvolvimento urbano. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º), com retorno à origem, para prosseguimento do feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

044. Processo: 1.29.016.000142/2013-57 Voto: 1592/2015 Origem: PRM - P. Fundo

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RS. 1. Origem: PRM - Passo Fundo/RS / Ofício: CÍVEL - CUSTOS LEGIS. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, 1º: FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CF - arts. 3º, III; 23, X e 37, caput; Lei nº 10.836/2004 e Decreto nº 5.209/2004. 3. MUNICÍPIO DE ERVAL SECO. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. NÃO ATENDIMENTO DE CONDICIONALIDADES. VERBAS FEDERAIS. 4. Hipótese sobre a falta de atendimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelo Município de Erval Seco/RS, conforme fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) nos anos de 2009 e 2010. 4.1. Alunos beneficiários com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa e com dados registrados no Projeto Presença (sistema disponibilizado pelo MEC), em desacordo com o encontrado nos diários de classe. 5. Programa Bolsa Família - criado, no âmbito da Presidência da República, tendo por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e de execução das ações de transferência de renda do Governo Federal. 6. Coordenação, gestão e operacionalização do Programa a cargo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 7. Caixa Econômica Federal: agente operador do Programa. 8. Interesse federal configurado quanto à regular aplicação das verbas, oriundas das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastro Único, assim como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, observado o Princípio da Independência Funcional (CF

- art. 127, § 1º).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

045. Processo: 1.33.003.000210/2013-02 Voto: 1476/2015 Origem: PRM - Criciúma

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SC. 1. Origem: PRM - Criciúma/SC / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Procedimento encaminhado pela 4ª CCR. 3. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, 1º: FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CF - art. 176; Decreto-Lei nº 227/67 - arts. 38 a 48 (Código de Mineração). 3. ESTADO DE SANTA CATARINA. DANOS EM RODOVIA ESTADUAL. EMPRESA EXPLORADORA DE CARVÃO MINERAL. 4. Hipótese sobre danos na pavimentação com asfalto, no leito da Rodovia Estadual Vante Rovaris, supostamente causados pelo excesso de umidade dos caminhões que transportam carvão para a Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma (COOPERMINAS). 5. Requerimento de autorização de lavra: apreciação pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, autarquia federal, vinculada ao Ministério das Minas e Energia. 6. Necessidade de apresentação de plano de aproveitamento econômico da jazida, que inclui a descrição quanto ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério. 7. Possibilidade de recusa de autorização - quando a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

046. Processo: 1.16.000.002426/2014-96 Voto: 1609/2015 Origem: PR - DF

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Origem: PR - DF / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Lei nº 9.504/97 - art. 73. 3. PRESIDENTE DA REPÚBLICA E EX-MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL. USO DA MÁQUINA PÚBLICA PARA PROPAGANDA ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. 4. Hipótese sobre suposta prática de ilícito eleitoral (conduta vedada a agentes públicos e propaganda eleitoral irregular) pela Presidente da República e pelo então Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República. 4.1. Alegação do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de que o ex-Ministro teria se valido do cargo ocupado e da máquina administrativa para fazer considerações a respeito da conduta do então candidato à Presidência por aquela agremiação política. 5. Declínio de Atribuição pela PR/DF ao PGR - entendimento de que as referidas autoridades não respondem por ato de improbidade, mas por crime de responsabilidade previsto na Lei nº 1.029/50 (f. 28/29). 6. Precedente STF: Reclamação nº 2138, Relator: Ministro Nelson Jobim, Relator para o Acórdão: Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2007, Dje - 070 DIVULG 17/04/2008 PUBLIC 18/04/2008). 7. Despacho nº 61/2015 ASJCRIM/SAJ/PGR - determinado o arquivamento do feito por

inexistirem irregularidades imputadas à Presidente da República e devolução do feito à PR/DF para apuração dos atos imputados ao então Ministro, por não ser mais detentor de foro especial por prerrogativa de função (f. 52/53). 8. Remetidos os autos à PR/DF - pelo indeferimento da instauração de investigação em relação ao acusado não detentor de foro por prerrogativa de função (f. 55/57). 9. Investigação sobre improbidade em matéria eleitoral durante o exercício de cargo assecuratório de prerrogativa de função. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA à Procuradoria-Geral Eleitoral.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral.

047. Processo: 1.00.000.009991/2015-25 Voto: 1804/2015 Origem: PR - GO

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/GO. 1. Origem: PR - Goiás / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Hipótese sobre suposta fraude praticada pelo Movimento das Donas de Casa e Consumidores do Estado de Goiás (associação privada): convenceu 300 famílias a pagarem R\$ 2.500,00 cada, prometendo que construiria para elas casas populares do Programa Minha Casa, Minha Vida, mas jamais cumpriu tal promessa. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC nº 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

048. Processo: 1.15.000.001379/2015-81 Voto: 1805/2015 Origem: PR - CE

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/CE. 1. Origem: PR - Ceará / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. RODOVIA ESTADUAL. MÁ QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO. RESPONSABILIDADE. 3. Hipótese sobre supostas irregularidades na construção da rodovia estadual CE-085: apesar de construída há menos de um ano, já apresenta vários trechos gravemente degradados, em razão do descumprimento das normas técnicas básicas de engenharia e da omissão dos servidores estaduais responsáveis pela fiscalização das obras, com prejuízo ao erário. 4. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC nº 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

049. Processo: 1.24.001.000081/2015-35 Voto: 1570/2015 Origem: PRM C.Grande

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA DPU. 1. Origem: PRM - Campina Grande/PB / Ofício: PRDC. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, 1º: EDUCAÇÃO. CF - art. 205. 3. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. FIES. ADITAMENTO. SUPOSTAS DIFICULDADES



CADASTRAIS. 4. Hipótese sobre suposto embarço para aditamento do FIES, relativo ao semestre 2014.2. 4.1. Alegação de suposto erro no cadastro que estaria exigindo comprovação acerca do estado civil da Representante, além de dificuldades para exclusão de determinado fiador. 5. Problemas não relacionados ao acesso ao sistema eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 6. Declínio de Atribuição para remessa à Defensoria Pública da União. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

050. Processo: 1.26.000.000873/2015-45 Voto: 1582/2015 Origem: PR - PE

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PE. 1. Origem: PR - Pernambuco / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPPF nº 148/2014 - art. 2º, 1º: EDUCAÇÃO. CF - art. 205 e 109, I. 3. MUNICÍPIO DE IPOJUCA. PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E CARREIRAS. 4. Hipótese sobre alegada inexistência de plano de cargos e de carreiras dos técnicos educacionais, secretários escolares, analistas educacionais, assistentes de educação e auxiliares de serviços da educação básica do Município de Ipojuca/PE. 5. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I c/c art. 37, I, LC). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

051. Processo: 1.26.000.001501/2015-36 Voto: 1624/2015 Origem: PR - PE

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. Origem: PR - Pernambuco / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPPF nº 148/2014 - art. 2º, 1º: FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CF - art. 114, I a III. 3. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO. MOTORISTAS TERCEIRIZADOS. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. CONVENÇÃO COLETIVA. 4. Hipótese sobre alegada irregularidade no condicionamento do pagamento de diárias a motoristas terceirizados, que prestam serviço ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), somente se a jornada de trabalho perdurar até as 22 horas, em suposto desrespeito à convenção coletiva da categoria. 5. Matéria que insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e II, CF c/c art. 83, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

052. Processo: 1.27.000.001157/2015-48 Voto: 1637/2015 Origem: PR - PI

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PI. 1. Origem: PR - Piauí /

Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, 1º: FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CF - art. 30, I; Lei Complementar do Piauí nº 83/2007 - art. 68-B e Lei do Piauí nº 5.641/2007. 3. ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA). INCORPORAÇÃO. INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ. 4. Hipótese sobre eventuais prejuízos advindos da incorporação (e consequente extinção) da sociedade de economia mista estadual Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA), com a criação da autarquia estadual Instituto de Águas e Esgotos do Piauí. 4.1. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí (SINTEPI) aventou a possibilidade de que possa ser afetado o fornecimento de água tratada, em virtude da necessidade de celebração de novos contratos de concessão por cada Município e alegou que, em razão de não terem sido consultados acerca da extinção, os acionistas da AGESPISA poderão promover execução para recebimento de valores que lhe seriam devidos e, com uma possível penhora da estrutura do recém-criado Instituto, as atividades estariam comprometidas. 5. Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - entidade da administração indireta estadual, chancelada por lei complementar estadual e criada por lei ordinária estadual. 6. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I c/c art. 37, I, LC). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

053. Processo: 1.27.000.001198/2015-34 Voto: 1581/2015 Origem: PR - PI

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PI. 1. Origem: PR - Piauí / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, 1º: FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CF - art. 37, II e 109, I. 3. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ. 4. Hipótese sobre suposta falta de nomeação dos professores aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí. 5. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I c/c art. 37, I, LC). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

054. Processo: 1.29.000.001868/2015-48 Voto: 1803/2015 Origem: PR - RS

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RS. 1. Origem: PR - Rio Grande do Sul / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, § 1º: FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CF - art. 37, II e 109, I. 3. CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ/RS. 4. Hipótese sobre suposta irregularidade em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Gravataí/RS (Edital nº 08/2015): previsão de vagas somente para os cargos de Enfermeiro Auditor Revisor e Médico Auditor Revisor. 5. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I c/c art. 37, I, LC). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

055. Processo: 1.33.005.000202/2015-08 Voto: 1646/2015 Origem: PRM - Joinville

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SC. 1. Origem: PRM - Joinville/SC / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, 1º: FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CF - art. 109, I. 3. MUNICÍPIO DE JOINVILLE. CASA DE FESTAS. AUSÊNCIA DE ALVARÁ E ESTRUTURA PRECÁRIA. 4. Hipótese sobre realização de eventos em casa de festas, localizada no Município de Joinville, que supostamente não possui alvará para funcionamento e apresenta estrutura precária. 5. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I c/c art. 37, I, LC). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

056. Processo: 1.15.000.000935/2015-01 Voto: 1579/2015 Origem: PR - CE

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/CE. 1. Origem: PR - Ceará / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, 1º: FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CF - art. 37, XI; 102, I, a; 103, VI; 129, IV e Lei Estadual (CE) nº 14.236/2008. 3. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. TETO CONSTITUCIONAL. SECRETARIA DE FAZENDA DO CEARÁ. SUPOSTA REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR. 4. Representação versando sobre a suposta inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 14.236/2008, que teria autorizado a existência de teto de remuneração dos servidores da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará, em patamar superior ao subsídio pago ao Governador do Estado. 5. A legitimidade para desencadear o controle concentrado de constitucionalidade, por meio da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o Supremo Tribunal Federal, pelo Ministério Público, é do Sr. Procurador-Geral da República (arts. 103, VI, e 129, IV, da CF/88 e art. 46, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 75/1993). PELA REMESSA ao Sr. Procurador-Geral da República.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos ao Procurador-Geral da República.

057. Processo: 1.22.001.000174/2015-34 Voto: 1623/2015 Origem: PRM – J.Forá

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. Origem: PRM - Juiz de Fora/MG / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, 1º: FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CF - art. 37, § 6º; Lei nº 8.666/93 - art. 67 e 71; Súmula nº 331/TST. 3. UNIVERSIDADE FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. EMPRESA TERCEIRIZADA. INADIMPLEMENTO DE

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 4. Hipótese sobre suposta violação de direitos trabalhistas por parte de empresa terceirizada, que presta serviços para a Universidade Federal de Juiz de Fora e para a Prefeitura Municipal. 4.1. Alegação de falta de recolhimento das contribuições para o INSS e para o FGTS, desde novembro de 2014 e ausência de pagamento dos salários, a partir de janeiro de 2015. 5. Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. 6. Possibilidade de os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta responderem, subsidiariamente, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, quando constatada omissão na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais pela prestadora de serviço contratada (Súmula nº 331 do TST). 7. Projeto de Lei nº 4.330/2004: aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal para análise - a não repercutir na espécie. PELA PARCIAL HOMOLOGAÇÃO, com retorno dos autos à origem, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º), a fim de que se apure eventual omissão da Universidade Federal de Juiz de Fora na fiscalização da execução do contrato firmado com a empresa inadimplente.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição.

058. Processo: 1.22.003.000390/2012-17 Voto: 1677/2015 Origem: PRM - Mossoró

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PRM/MOSSORÓ - RN. SUSCITADO: PRM/UBERLÂNDIA-MG. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Conflito suscitado em razão do entendimento de que é o critério da prevenção, e não o local da sede da empresa infratora, que determina a atribuição do órgão ministerial responsável pela condução da investigação. 2. Conforme posicionamento do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, por não ser possível determinar o local do trajeto no qual se deu o prejuízo ao patrimônio público, aplica-se, à hipótese, o art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 7.347/85, para atribuir a condução do feito ao membro do Parquet Federal que primeiro teve conhecimento dos fatos. 3. Assim, havendo dúvida acerca do membro responsável pela condução das investigações, atribui-se a presidência do feito ao primeiro que recebeu a notícia do ilícito, desde que existam elementos indicando ter o dano também ocorrido em território da subseção perante a qual ele oficia. Pela DECLARAÇÃO da atribuição da PRM/UBERLÂNDIA-MG, a primeira a conhecer dos fatos ocorridos em município abrangido por sua atribuição territorial.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

059. Processo: 1.28.100.000232/2014-15 Voto: 1676/2015 Origem: PRM - Mossoró

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PRM/MOSSORÓ - RN. SUSCITADO: PRM/IPATINGA-MG. RODOVIA FEDERAL.

TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Conflito suscitado em razão do entendimento de que é o critério da prevenção, e não o local da sede da empresa infratora, que determina a atribuição do órgão ministerial responsável pela condução da investigação. 2. Conforme posicionamento do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, por não ser possível determinar o local do trajeto no qual se deu o prejuízo ao patrimônio público, aplica-se, à hipótese, o art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 7.347/85, para atribuir a condução do feito ao membro do Parquet Federal que primeiro teve conhecimento dos fatos. 3. Assim, havendo dúvida acerca do membro responsável pela condução das investigações, atribui-se a presidência do feito ao primeiro que recebeu a notícia do ilícito, desde que existam elementos indicando ter o dano também ocorrido em território da subseção perante a qual ele oficia. Pela DECLARAÇÃO da atribuição da PRM/MANHUAÇU-MG, pois, ainda que não tenha sido a primeira a conhecer dos fatos, as infrações foram flagradas em Caratinga - MG, município abrangido por sua atribuição territorial.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações.

060. Processo: 1.29.011.000257/2009-13 Voto: 1555/2015 Origem: PR - DF

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PRM/URUGUAIANA/RS. COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS. REMESSA À 5ª CCR. 1. Inquérito civil objetiva apurar atos de improbidade administrativa pelos ordenadores de despesas, executores, fiscais e adjudicatários dos contratos celebrados pelo DNIT com os Consórcios Operação Posto de Pesagem de Veículos e Operação Rodovias, os quais têm por objeto concessões públicas para construção e operação de postos de pesagem de veículos destinados à conservação da malha rodoviária. 2. A controvérsia tratada nos autos versa sobre a competência para processar e julgar ações de improbidade. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

061. Processo: 1.00.000.009996/2015-58 Voto: 1743/2015 Origem: PRM - Sorocaba

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO MP/SP. 1. Procedimento instaurado com base em ofício do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba - SP, encaminhando cópia de laudo social no qual se relata que a genitora de criança portadora de deficiência mental não teria capacidade para exercer os atos da vida civil. 2. Cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual em razão da urgência e da relevância da matéria. 3. Apuração diretamente orientada para assegurar a proteção integral e especial à criança que se encontra sob a guarda de pessoa incapaz. 4. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que

atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 5. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

062. Processo: 1.15.000.001472/2015-96 Voto: 1649/2015 Origem: PR - CE

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

063. Processo: 1.15.002.000743/2014-95 Voto: 1791/2015 Origem: PRM - J.Norte

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. ATRIBUIÇÃO DA 4ª CCR. 1. Alegada demora na restauração e pavimentação de rodovia estadual situada entre duas unidades de conservação federais no Estado do Ceará, em razão de falta de concessão de licenciamento ambiental pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. 2. Autorização expedida pela referida autarquia federal, mas sem informação de eventuais danos ambientais gerados pelo empreendimento. 3. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos cíveis relativos à responsabilidade civil por dano ao meio ambiente e nos relacionados ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, nos termos da Res. CSMPF n. 148/14. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 4ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

064. Processo: 1.17.003.000102/2015-37 Voto: 1744/2015 Origem: PRM - São Mateus

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/ES. 1. Alegação de que usuários de transporte para tratamento de saúde fora do domicílio, no Município de São Mateus - ES, estaria sendo expostos a situações de risco quando do retorno da viagem, em razão de estacionamento do veículo em local proibido, sem faixas e sinalização. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar a efetividade do direito constitucional à integridade física e à saúde em defesa dos cidadãos. 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC n. 75/93 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. n. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC n. 75/93. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

065. Processo: 1.18.000.000800/2015-25 Voto: 1654/2015 Origem: PR - GO

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. CRIMINAL. REMESSA À 2ª CCR. 1. Alegada prática de fraude e de falsidade ideológica por indivíduo que objetiva usurpar a direção do Sindicato de Enfermagem do Estado de Goiás. 2. Conduta supostamente configuradora de infração penal. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

066. Processo: 1.20.000.000329/2015-17 Voto: 1781/2015 Origem: PGR

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/MT. COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS. REMESSA À 5ª CCR. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta aplicação irregular de verbas públicas em obra destinada à preparação da Copa do Mundo de 2014, no Município de Cuiabá - MT. 2. Conduta supostamente passível de caracterização como ato de improbidade administrativa. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

067. Processo: 1.20.000.001242/2011-33 Voto: 1656/2015 Origem: PR - MT

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REMESSA À 5ª CCR. 1. Alegada irregularidade no gerenciamento de banco de horas dos servidores da 5ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal do Estado de Mato Grosso, por não considerar os afastamentos legais como tempo de efetivo exercício, com o objetivo de evitar o pagamento de horas extras. 2. Existência de manifestação da 5ª CCR nos autos, deliberando pelo retorno do feito à origem para adoção de diligências no sentido de apurar a referida irregularidade, inclusive sob a ótica da lei de improbidade (Rel. Samantha Chantal Dobrowolski, 639ª Sessão Ordinária, de 23.04.2012). 3. Declínio de atribuição promovido sob o fundamento de que, após afastada a pretensa improbidade administrativa, restou a apurar matéria de natureza trabalhista, relacionada à jornada de trabalho e ao descanso intrajornada dos servidores da carreira da Polícia Rodoviária Federal. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de

Coordenação e Revisão.

068. Processo: 1.24.000.001069/2015-58 Voto: 1751/2015 Origem: PR - PB  
Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega  
Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.
069. Processo: 1.25.010.000050/2015-38 Voto: 1674/2015 Origem: PRM – F. Beltrão  
Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PR. 1. Representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná, relatando que, além de má conservação do estoque de alimentos, não haveria ingredientes para viabilizar uma alimentação saudável e adequada aos pacientes e servidores do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecóit, administrado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. 2. Responsabilidade solidária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação ao adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde. 3. Decorrência natural disso é a concorrência de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público estadual, principalmente na fase investigatória. Precedente do STF. Pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem, onde deverão ser adotadas as providências cabíveis para a apuração dos fatos noticiados.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.
070. Processo: 1.25.010.000138/2009-10 Voto: 1747/2015 Origem: PRM – F. Beltrão  
Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MEMBRO PERTENCENTE AO RAMO DO MPF. REMESSA DA 5ª CCR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta transferência irregular de lote de fazenda situado em faixa de fronteira da União, no Município de Renascença - PR. 2. Desnecessária a remessa do feito à 1ª CCR para fins de homologação, tendo em vista o teor do Enunciado n. 2 do CIMPF, que apenas determina a submissão à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão as 'hipóteses de declínio de atribuição para Ministério Público diverso do Federal'. 3. Na hipótese de ambas as autoridades pertencerem ao ramo do MPF, como no caso, cabe ao membro destinatário, em caso de eventual discordância da remessa, suscitar conflito negativo de atribuições, a ser dirimido pela Câmara de Coordenação e Revisão competente (art. 62, VII, da LC nº 75/93). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio.
071. Processo: 1.29.004.000567/2015-67 Voto: 1584/2015 Origem: PRM – P.Fundo  
Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RS. DEFESA DOS DIREITOS



CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS. REMESSA À PFDC. 1. Procedimento instaurado com base em decisão judicial que, ao determinar a restituição de contribuições previdenciárias do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL, deu ciência ao Ministério Público Federal para acompanhar a destinação dos valores depositados em favor de cooperativa à qual os produtores rurais são associados, sob o fundamento de que eles se revelam hipossuficientes para defesa de seus direitos. 2. Apuração diretamente destinada à proteção de cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a garantir a efetividade do direito constitucional à igualdade. 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

072. Processo: 1.33.005.000139/2015-00 Voto: 1569/2015 Origem: PRM - Joinville

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SC. CRIMINAL. REMESSA À 2ª CCR. 1. Notícia de que idosos são vítimas de maus tratos em asilo situado no Município de Joinville - SC. 2. Informação de que cópia dos autos foi encaminhada ao Ministério Público Estadual. 3. Apuração diretamente relacionada a atos que caracterizam, em tese, infração penal (art. 99 da Lei n. 10.741/03). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão

073. Processo: 1.33.005.000207/2015-22 Voto: 1780/2015 Origem: PRM - Joinville

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SC. 1. Representação versando sobre suposta dificuldade de marcação de cirurgia na rede pública de saúde do Município de Joinville - SC. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar efetividade do direito constitucional à saúde em defesa dos cidadãos. 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

074. Processo: 1.33.007.000120/2015-35 Voto: 1745/2015 Origem: PRM - Tubarão

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SC. 1. Alegada inexecução de obra de pavimentação de estrada que permite o acesso de comunidade pesqueira à Praia do Farol de Santa Marta, no Município de Laguna - SC. 2. É prematuro concluir pela inexistência de interesse federal, porquanto não foi adotada qualquer diligência a fim de apurar se há recursos públicos federais envolvidos na construção e manutenção da referida via de acesso. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

075. Processo: 1.11.000.000601/2015-78 Voto: 1811/2015 Origem: PR - AL

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RJ. 1. Notícia de fato autuada para apurar possível desvio de função de servidores no âmbito dos Institutos Médicos Legais dos Municípios de Maceió e Arapiraca, bem como suposta demora na nomeação de candidatos aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Gestão Pública do Estado de Alagoas, para provimento dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-legista, Papiloscopista e Técnico Forense. 2. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

076. Processo: 1.14.000.001326/2015-06 Voto: 205/2015 Origem: PR - BA

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/BA. 1. Alegada utilização irregular de área pública municipal por empresa privada, em razão da expansão de shopping situado em Salvador - BA. 2. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

077. Processo: 1.17.000.001541/2015-97 Voto: 1562/2015 Origem: PR - ES

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/BA. 1. Notícia de fato autuada pela PR/ES, para apurar possível irregularidade na remuneração dos funcionários da Prefeitura do Município de Prado - BA, em razão de seu pagamento, efetuado por interposta pessoa, ser inferior ao salário mínimo. 2.

Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 3. Fatos que não ocorreram no local da denúncia, mas em município abrangido pela atribuição territorial do Ministério Público do Estado da Bahia. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

078. Processo: 1.17.002.000105/2015-81 Voto: 1614/2015 Origem: PRM - Colatina

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/ES. 1. Alegada irregularidade no processo seletivo do Município de Colatina - ES, para provimento do cargo de Educador, em razão do exíguo prazo entre a data da publicação do edital de convocação e a da realização da entrevista dos candidatos. 2. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

079. Processo: 1.21.000.000969/2015-90 Voto: 1619/2015 Origem: PR - MS

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/MS. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta deficiência no serviço de atendimento prestado pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, no Município de Jaraguá - MS. 2. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

080. Processo: 1.25.002.000192/2014-13 Voto: 1792/2015 Origem: PRM - Cascavel

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade no corte de árvores, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, em área situada em faixa de domínio de rodovia federal cuja administração foi delegada, por meio de convênio, ao Estado do Paraná. 2. Instaurado inquérito policial, pela Polícia Civil, com objetivo de investigar os fatos sob a perspectiva criminal. 3. Insuficiência de elementos para fixar a competência federal com base em dano ambiental. 4. Atuação que se limita a coibir suposta omissão do delegatário em fiscalizar, mediante exercício do poder de polícia, trecho de rodovia federal sob sua administração, não se fazendo necessário o prosseguimento do feito no domínio federal. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

081. Processo: 1.29.007.000042/2013-30 Voto: 1560/2015 Origem: PRM – S.C.do Sul

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostos ilícitos administrativos e tributários praticados por empresa de transporte de cargas, em razão de uso de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC) extinto, ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias e falta de antecipação de vale pedágio aos seus empregados. 2. Autuação pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT por emissão de CTRC em desacordo com as instruções legais. 3. Registro de recolhimento de contribuições previdenciárias e de FGTS constatado pela Receita Federal do Brasil. 4. Matéria remanescente, relacionada à falta de antecipação de vale pedágio aos empregados, não revela interesse a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

082. Processo: 1.30.001.003121/2015-01 Voto: 1741/2015 Origem: PR - RJ

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RJ. 1. Alegada falta de nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Condutor e Operador de Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. 2. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

083. Processo: 1.34.008.000397/2015-11 Voto: 1790/2015 Origem: PRM - Piracicaba

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SP. 1. Notícia de fato autuada com base em ofício da Justiça do Trabalho, para apurar suposta contratação de empregados sem concurso público pela Fundação de Saúde do Município de Americana - SP. 2. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

084. Processo: 1.34.012.000451/2015-69 Voto: 1670/2015 Origem: PRM - Santos

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. Alegação de que operadores da atividade de estiva do Porto de Santos - SP, cadastrados no Órgão Gestor de Mão de Obra, não estariam conseguindo o registro de trabalhador portuário, mesmo após aprovação em processo seletivo de transferência, em razão de inobservância da ordem de inscrição dos candidatos. 2. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 3. Matéria que se insere na

esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

085. Processo: 1.34.012.000478/2015-51 Voto: 1575/2015 Origem: PRM - Santos

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. Alegação de que operadores da atividade de estiva do Porto de Santos - SP, cadastrados no Órgão Gestor de Mão de Obra, não estariam conseguindo o registro de trabalhador portuário, mesmo após aprovação em processo seletivo de transferência. 2. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 3. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas, da qual eu, Carlos Alberto de Oliveira Lima, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**

Subprocurador-Geral da Republica  
Membro Titular

**AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE**

Subprocuradora-Geral da Republica  
Membro Suplente

**HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA**

Subprocurador-Geral da Republica  
Membro Suplente

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Secretário Executivo